



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 00008/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2017

Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito da autorização do parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado e dá outras providências.

I – Preliminar

Por deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, e em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado à estas Comissões o Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito da autorização do parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, para análise e parecer.

As comissões de comum acordo, e objetivando a celeridade do trâmite dentro das Comissões, declinaram por analisar e exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar de forma conjunta.

E assim tempestivamente e de conformidade com os ditames do Regimento Interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, estas comissões, apresentam o seu pronunciamento sobre o referido Projeto de Lei Complementar, o que faz a seguir.

II – Relatório da Análise

II.1 – Da legalidade:

Em análise do texto legal do projeto em epigrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foi redigido de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas Infra-Constitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal do senhor Prefeito Municipal, como expõe suas razões motivadoras.

Quanto à sua Constitucionalidade e Legalidade, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2017 que dispõe sobre autorização para o executivo municipal re-parcelar débitos deste para com o IPREM de General Salgado, foi confeccionado em consonância com a Portaria nº 333/2017.

A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados na forma como concedido pela Medida Provisória 778/2017 aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República, Michel Temer, durante a XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, viabilizou o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios com Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em até 200 meses, com a redução de 25% dos encargos, 25% da multa e 80% dos juros incidentes.

De acordo com portaria publicada, o parcelamento de Estados e Municípios com o regime próprio será mediante lei autorizativa específica, que firmará o termo de acordo de parcelamento, as prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017.

Segundo a Portaria, a lei do Ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados. Ela prevê ainda a inclusão de quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, desde que atendam às predeterminações estabelecidas.

Dentre elas, o impedimento de novo parcelamento desvinculado de prestações em atraso, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento; e o reparcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anteriores das prestações pagas posteriormente.

Neste sentido, mister observarmos a legislação específica que rege a matéria, no caso a Portaria MPS N° 402, de 10 de dezembro de 2008.

Onde o artigo 5° da retro mencionada portaria autoriza a celebração de acordo de parcelamento de débitos de municípios com à unidade gestora do RPPS, após apuradas e confessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei Complementar ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional e Municipal, PIS se encontra em consonância com a Portaria nº 333/2017.

II.1 – Do mérito:

Estando em sintonia com a Portaria nº 333/2047 do Ministério da Fazenda, passaremos a analisar o mérito do projeto de lei em epígrafe.

O projeto em testilha contempla o parcelamento em 200 parcelas mensais (art. 1º), com a apuração do montante devido acumulado corrigido pelo IPCA-IBGE e acrescidos de juros moratórios simples de 0,5% ao mês e multa de 0,5% ao mês, acumulados desde a data da consolidação (art. 3º), e com as parcelas vincendas, atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês acumulados desde a data da consolidação (art. 4º), as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento (art. 5º).

Índices estes, que de forma alguma irá trazer prejuízo ao IPREM, haja vista que os valores pecuniários que perfazem seu ativo, e atualmente investidos, segundo levantamento que esta Comissão realizou junto ao administrativo do IPREM, não estão obtendo esta taxa de juros, estando sim atualmente conseguindo valores percentuais remuneratórios muito abaixo deste juro e capitalização como ora está sendo proposta no Projeto em epígrafe. O que por si só já demonstra o quão benéfico é este projeto ao ente IPREM, pois este ganhará um juro real acima do que auferiria com uma aplicação financeira.

Quanto à Prefeitura Municipal, esta também está sendo beneficiada, pois o débito será parcelado dentro de sua capacidade de endividamento e pagamento, proporcionando assim ao ente executivo a possibilidade de ver seus débitos quitados sem que para sacrificar as demais obrigações pecuniárias assumidas pelo executivo, incluindo aí as obrigações patronais junto a seus servidores, dando assim um fôlego para o executivo não ter suas atividades paralisadas.

Além ainda de manter sua regularidade fiscal junto ao Ministério da Previdência Social, tendo assim garantida a manutenção da emissão da CND – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, o que importa na manutenção da realização de convênios com os governos Estadual e Federal, dando assim continuidade aos investimentos mediante verbas específicas externas o nosso orçamento.

Ainda sob análise, observou-se que o projeto em testilha, prevê em seu art. 6º que fica vinculado o pagamento ao FPM, como garantia de pagamento, situação esta autorizada pela legislação infraconstitucional, estando assim dentro dos ditames legais, e neste ponto, salientamos que desta forma teremos certeza do adimplemento das parcelas, haja vistas não mais ser possível a procrastinação de seu pagamento, pois o valor das mensalidades serão retidos do Fundo de Participação dos Municípios, diretamente na agência do Banco do Brasil de General Salgado, e repassados imediatamente para a conta do IPREM, o que nos demonstra a intenção de real adimplemento do débito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Diante do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017, e assim sendo, recomendando à Edilidade desta Casa de Leis, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica tanto para a municipalidade quanto para o IPREM.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Vice-Presidente da Comissão de Finanças E Orçamento
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

VOTO

da

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

referente ao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, ambas da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2017, de acordo com a matéria analisada por esta comissão e em atenção a todo o exposto pelo senhor Relator WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA, por unanimidade de votos, declinou por acompanhar o voto do relator, decidindo opinar pela regularidade do referido Projeto de Lei Complementar, e assim sendo, no mérito, por unanimidade de votos, exararem parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2017** de autoria do Executivo Local, e assim, recomendando à edilidade desta Casa de Leis, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica tanto para a municipalidade quanto para o IPREM.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

As Comissões:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,

RAMIRO MURILO DE SOUZA
Presidente

ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Vice-Presidente

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Membro

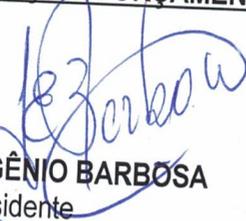


CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,


ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Presidente


WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente


ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro